



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 03/2014, de 07 de fevereiro de 2014.

Suspensos os efeitos pela Deliberação CSDP 15/2015

Regulamenta a verba indenizatória pelo exercício extraordinário para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prevista no art. 143, I, "a" da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 07 de outubro de 2009 e do art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando as autonomias administrativa e financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme artigo 27 inciso I, da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentação da indenização devida aos servidores da Defensoria Pública pelo exercício de serviços extraordinários, prevista no artigo 143 inciso I, letra a, da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011:

RESOLVE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Artigo 1º - O servidor que exercer serviço extraordinário fará jus à indenização nos termos da presente Deliberação.

Artigo 2º - São considerados serviços extraordinários os seguintes serviços exercidos pelos servidores, em conjunto com suas funções ordinárias:

I – Atuação como fiscal de contrato.

II – Atuação como membro da Comissão Permanente de Licitações.

III – A fiscalização da aplicação de provas em concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública, ao Quadro de Pessoal ou de estagiário, conforme regulamentação própria;

IV - a participação na comissão interna de concurso para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Defensoria Pública.

V – Atuação como supervisor de estágio.

VI – Atuação como administrador do fundo de suprimentos da Defensoria Pública

VII - A atuação em plantão judiciário aos sábados, domingos, feriados e outros dias sem expediente ordinário, por regulamentação própria;

VIII – A atuação no plantão durante o recesso forense anual, conforme regulamentação própria;

IX – A participação nos Programas Paraná em Ação, conforme regulamentação própria;

X – A atuação de serviço além do horário normal de trabalho, conforme a necessidade, a critério do superior imediato.

XI - A atuação em outras atividades extraordinárias definidas por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Artigo 3º - As indenizações pelo exercício do serviço extraordinário corresponderão aos seguintes percentuais, tendo por base o vencimento do agente profissional de classe III:

- a) Incisos I e II: 30% a cada mês.
 - b) Incisos V, VI: 20% a cada mês.
 - c) Inciso X: o valor correspondente à uma hora de trabalho acrescido pelo percentual de 50%, por hora de trabalho extraordinário.
 - d) Inciso IV: 100% por participação em todo certame.
-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

e) Incisos III, VII, VIII, IX e XI: 15% por dia de atuação.

Artigo 4º - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, sem necessidade de requerimento, dependendo apenas de ato do Defensor Público-Geral do Estado que designará o servidor para exercício do serviço extraordinário, o qual será precedido por estudo de impacto orçamentário e demais providências cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único – No caso do inciso X do art. 2º, o pagamento será realizado somente após o requerimento do servidor, com autorização do superior imediato, dependendo de ato do Defensor Público Geral.

Artigo 5º - O direito à indenização de que trata a presente Deliberação deverá observar a prescrição quinquenal.

Artigo 6º - As verbas indenizatórias percebidas a título de serviço extraordinário não compõem a base contributiva para a inatividade, nem constituem renda tributável.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Dezidério Machado Lima



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama